



Diario Oficial

Formosa do Oeste - PR

Sumário

DECRETO.....	2
EXTRATO.....	3
PORTARIAS	3

DECRETO**DECRETO Nº 06/2022**

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 31 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a verificação de aumento no número de contaminações da COVID-19 nos últimos dias no município de Formosa do Oeste;

Considerando as taxas de vacinação e imunização da população do município de Formosa do Oeste e de toda a população brasileira;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

Resolve e Decreta:

Art. 1º - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é **OBRIGATORIO**, conforme dispõe a **Lei Estadual nº 20.189/2020**, sendo que a **não utilização** da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de **multa** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** seja para pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - O horário e capacidade de público permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - **Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

II - **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

III - **Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

IV - **Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

a) as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,50m (um metro e meio) uma da

outra;

V - **Açougues, mercados, mercearias e panificadoras:** todos os dias da semana, sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

VI - **Supermercados:** todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

VI - **Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis:** todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

Art. 3º - As atividades religiosas poderão ser realizadas seguindo as orientações da **SESA**, com 100% de ocupação do local, **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local.**

Art. 4º - Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta no parágrafo único deste artigo, e desde que **respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara, e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal.**

Parágrafo único - Os eventos realizados em espaços abertos ou fechados poderão ser realizados **com capacidade máxima de lotação de 60 (sessenta pessoas), desde que no espaço do evento as pessoas possam ficar distanciadas.**

Art. 5º - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste, e **pode ser modificado a qualquer tempo**, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º - A realização dos eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada a apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Eventos – Anexo I deste decreto – assinado pelo **responsável legal do evento**, onde **compromete-se** em exigir dos participantes do evento **apresentação do esquema vacinal da Covid-19 referente a duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.**

§ 1º - O Termo mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento no e-mail visa@formosadooeste.pr.gov.br ou entregue na Vigilância Sanitária Municipal.

I - O presente Termo encontra-se na última página deste decreto.

§ 2º - Caso seja constatada omissão ou falsificação das informações apresentadas por parte do representante legal do evento, será lavrado Auto de Infração Sanitária, e o ato será **considerado crime contra a saúde pública, respondendo às penalidades previstas no artigo 267 do Código Penal.**

Art. 7º - Fica proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

II - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma.

III - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

IV - **Eventos com mais de 60 (sessenta) pessoas;**

Art. 8º - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar **notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas**, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.

Art. 9º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de janeiro de 2022, ficando suspenso o art. 7º, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de janeiro de 2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná

ANEXO I DO DECRETO Nº 06/2022

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

Eu, _____,
Inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço _____ responsável legal pelo evento denominado _____, a ser realizado no dia _____, no local _____, capacidade máxima de ocupação _____, com endereço à _____, declaro para os devidos fins, estar ciente do Decreto nº 06/2022, o qual trata sobre a retomada algumas categorias de eventos desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara e os demais limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de autorizar a realização dos eventos.

Comprometo-me em exigir dos participantes do evento comprovação do esquema vacinal da Covid-19 referente as duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.

Declaro veracidade nas informações apresentadas e ciente de que se for constatado falsificação das mesmas, poderei ser enquadrado no crime previsto no artigo 267 do Código Penal.

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2022

Assinatura do responsável pelo evento

Nome completo: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Aprovação da Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 2/2022 **DATA:** 13/01/22
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública
VALOR: 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
DATA DE INICIO: 13/01/22
VALIDADE ATÉ: 13/01/23
PROCESSO Nº 7/2022
MODALIDADE: Nº 4/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESP ESA	FONTE DE RECURSO	FUN ÇÃO	SUB FUNÇ ÃO	PROG RAMA	DE STI NO	UNID.	PROJETO/ ATIVIDA DE
339040060000	503		4	123	1051	2	0	8

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS – Assinante do contrato

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22/2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração e documento protocolado sob o nº 035/2022.

R E S O L V E :

Art. 1º - Interromper as férias do servidor **NILTON PICKLER** no dia 14/01/2022, concedida através da portaria nº 616 de 17 de Dezembro de 2021, assegurando-lhe, porém o direito de usufruir oportunamente o período remanecente.

Art. 2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 14 de Janeiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 006/2022.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **ELIANE ASSUMPCÃO REATTI**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem a suas férias regulamentares, referente ao período de 05/08/2018 á 05/08/2019, a serem usufruídas a partir de 17/01/2022 á 15/02/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 14 de Janeiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Auxiliar de Administração **Roger Conde Tissiani** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Roger Conde Tissiani** ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Administração 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades, no período de 14/01/2022 a 14/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 14 de Janeiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal